



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 458, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Fixa subsídio dos Agentes Políticos do Município de Vigia de Nazaré, para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, **aprovou** e eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do município de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, *para o mandato compreendido entre 1.º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028*, do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2º- Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Os agentes políticos abrangidos por esta lei farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração na forma do previsto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º- O agente político ocupante do cargo de Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º- O agente político detentor de mandato de Vice-Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 11.475,00 (onze mil quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 5º- O agente político não eletivo ocupante do cargo público de Secretário Municipal fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 6º- Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1.º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 458, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE VIGIA DE NAZARÉ, em 20 de outubro de 2023.

no fimis
JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada a presente Lei, às fls. 56 do respectivo Livro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração, em: 20/ 10/ 2023.

Certifico que no dia 20/ 10/ 2023, eu, *Kássio David O. de Brito*.....
(Kássio David Oliveira de Brito) Secretário Municipal de Administração, autorizo a publicação da presente Lei nos termos da legislação vigente.

Kássio David Oliveira de Brito
Secretário Municipal de Administração
Dec 003 de 06/01/2021